



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP Nº 085/2025.

Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

“Regulamenta a permuta das jornadas de trabalho em regime de plantão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade assegurar a continuidade do atendimento hospitalar, a eficiência do serviço público e a adequada organização administrativa do Hospital Municipal para assegurar a continuidade dos serviços prestados, em regime ininterrupto;

Considerando a natureza essencial das atividades hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, as jornadas de trabalho e as escalas de serviço dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A permuta somente é permitida entre servidores da escala de cada Unidade, dentro de um mesmo mês, desde que devidamente autorizada e formalizado pela Direção Administrativa e respectivo responsável técnico.

§ 1º A permuta deverá ser protocolizada na Direção Administrativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do plantão a ser permutado.

§ 2º No prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o requerimento de que trata o caput deste artigo, a Direção Administrativa deverá dar ciência da decisão, devidamente formalizada.

§ 3º Caso o requerimento de permuta seja indeferido ou, ainda que deferido, os servidores não tomarem ciência da decisão, permanecerão as datas constantes da escala de plantões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O servidor que não comparecer ao plantão permutado receberá as faltas correspondentes à ausência injustificada.

§ 5º Somente serão admitidas dentro do mesmo mês de referência:

- I. 03 (três) permutas nas jornadas de trabalho/plantões de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias;
- II. 02 (duas) permutas nos plantões de trabalho de 12 (doze) horas;
- III. Cada servidor poderá permutar no máximo 03 (três) plantões a cada escala mensal.

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 2º. Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que um dos servidores apresentem:

- I. processo de adoecimento recente, tendo sido afastado das atividades ordinárias nos últimos 30 (trinta) dias por atestado médico;
- II. processo administrativo ou disciplinar em andamento;
- III. 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV. descumprimento de sua carga horária global nos últimos 30 (trinta) dias superior à 5% (cinco por cento);

Art. 3º. Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que sua autorização implique em:

- I. Intervalo intrajornadas seja inferior a 11 (onze) horas;
- II. A realização do plantão em substituição implique em extração da jornada, sujeita ao pagamento de horas extraordinárias;
- III. Implique em quaisquer acréscimos financeiros ao município, derivados direta ou indiretamente da permuta concedida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. É vedado a qualquer servidor se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§1º O servidor que necessitar ausentar-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher o requerimento contido no Anexo I a este Decreto e submetê-lo à Direção Administrativa ou ao Responsável Técnico de seu setor, que decidirá o pedido.

§2º A ausência do servidor devidamente documentada, não dispensa o lançamento de falta e o respectivo desconto.

Art. 5º. Os servidores deverão permanecer durante todo o plantão em seus postos de trabalho, salvo no período de repouso ou alimentação, quando a demanda de atendimento assim permitir.

Art. 6º. Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecidos neste Decreto, ensejará abertura de sindicância, ou ainda, instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico da organização, cuja conclusão será submetida à apreciação do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caberá a Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico a organização e registro de todas as ocorrências relacionadas a este Decreto, que deverá ser mantido devidamente documentado.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO GP Nº 085/2025. Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

"Regulamenta a permuta das jornadas de trabalho em regime de plantão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica."

Matto Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de assegurar a

continuidade do atendimento hospitalar, a eficiência do

serviço público e a adequada organização administrativa do

Hospital Municipal para assegurar a continuidade dos

serviços prestados, em regime ininterrupto;

Considerando a natureza essencial das atividades

hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e

a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à

população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma

uniforme, as jornadas de trabalho e as escala de serviço

dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A permuta somente é permitida entre servidores da escala de cada Unidade, dentro de um mesmo mês, desde que devidamente autorizada e

formalizado pela Direção Administrativa e respectivo

responsável técnico.

Art. 2º A permuta somente é permitida entre

servidores da escala de cada Unidade, dentro de um

mesmo mês, desde que devidamente autorizada e

formalizado pela Direção Administrativa e respectivo

responsável técnico.

Art. 3º A permuta somente é permitida entre

servidores da escala de cada Unidade, dentro de um

mesmo mês, desde que devidamente autorizada e

formalizado pela Direção Administrativa e respectivo

responsável técnico.

Art. 4º Caso o requerimento de permuta seja indeferido ou, ainda que deferido, os servidores não tomarem ciência da decisão, permanecerão as datas constantes da escala de plantões.

Art. 5º Caso o requerimento de permuta seja indeferido ou, ainda que deferido, os servidores não tomarem ciência da decisão, permanecerão as datas constantes da escala de plantões.

Art. 6º O servidor que não comparecer ao plantão permitido receberá as faltas correspondentes à ausência injustificada.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico da organização, cuja conclusão será submetida à apreciação do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caberá a Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico a organização e registro de todas as ocorrências relacionadas a este Decreto, que deverá ser mantido devidamente documentado.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à eficiência das disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

(três) plantões a cada escala mensal.

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 2º Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que um dos servidores apresentem:

- o processo de adoecimento recente, tendo sido afastado das atividades ordinárias nos últimos 30 (trinta) dias por atestado médico;
- o processo administrativo ou disciplinar em andamento;
- 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) dias;
- descumprimento de sua carga horária global nos últimos 30 (trinta) dias superior à 5% (cinco por cento);
- intervenção intrajornadas seja inferior a 11 (onze) horas;
- realização do plantão em substituição implique em extrapolação da jornada, sujeita ao pagamento de horas extraordinárias;
- implique em quaisquer acréscimos financeiros ao município, derivados direta ou indiretamente da permuta concedida;
- realização do plantão em substituição ao serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- o servidor que necessitar ausentar-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher o requerimento contido no Anexo I a este Decreto e submetê-lo à Direção Administrativa ou ao Responsável Técnico seu setor, que decidirá o pedido.

§ 1º O servidor que necessitar ausentar-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher o requerimento contido no Anexo I a este Decreto e submetê-lo à Direção Administrativa ou ao Responsável Técnico seu setor, que decidirá o pedido.

§ 2º A ausência do servidor devidamente documentada, não dispensa o lançamento de falta e o respectivo desconto.

Art. 4º É vedado a qualquer servidor se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§ 1º O servidor que necessitar ausentar-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher o requerimento contido no Anexo I a este Decreto e submetê-lo à Direção Administrativa ou ao Responsável Técnico seu setor, que decidirá o pedido.

§ 2º A ausência do servidor devidamente documentada, não dispensa o lançamento de falta e o respectivo desconto.

Art. 5º Os servidores deverão permanecer durante todo o plantão em seus postos de trabalho, salvo no período de repouso ou alimentação, quando a demanda de atendimento assim permitir.

Art. 6º Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecidos neste Decreto, ensejará abertura de sindicância, ou ainda, instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico da organização, cuja conclusão será submetida à apreciação do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caberá a Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico a organização e registro de todas as ocorrências relacionadas a este Decreto, que deverá ser mantido devidamente documentado.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à eficiência das disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à eficiência das disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à eficiência das disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

II - noturno de doze horas ininterruptas, das dezoito horas de um dia às seis horas do dia seguinte, cumprido em escala de doze por trinta e seis horas.

Parágrafo único. O descanso de trinta e seis horas compensa, para 160 dias os efeitos, o repouso semanal remunerado, observada a legislação vigente.

Art. 3º Os servidores que trabalharem nos turnos de seis horas cumprido obrigatoriamente, escala de plantão de doze horas ininterruptas, aos finais de semana, em domingos intercalados, conforme programação previamente definida pela administração do Hospital Municipal.

§ 1º A escala de plantão será organizada de modo a garantir a continuidade do serviço, a alternância entre os servidores e a observância do interesse público.

§ 2º O plantão de serviço, realizado nos turnos deste artigo, integra a jornada de trabalho do servidor, não se caracterizando regime extraordinário de trabalho.

§ 3º A organização das escalas de plantão observará o interesse público, a continuidade do serviço e a alternância entre os servidores.

§ 4º Os turnos são de revezamento e ininterruptos, de modo a assegurar a cobertura integral das vinte e quatro horas do dia de funcionamento do Hospital, devendo o período de descanso ser revezado, sem prejuízo da prestação do serviço.

Art. 8º A definição dos turnos, o revezamento e a lotação dos servidores observarão critérios técnicos, assistenciais e administrativos, fixados pela Direção do Hospital.

§ 1º O regime de doze por trinta e seis deverá constar expressamente da escala de serviço mensal, com indicação das dias e horários de trabalho e de descanso.

§ 2º A adição à jornada de seis horas não implica redução da carga bruta mensal legalmente prevista para o cargo, multiplicada por cinco, devendo ser respeitado o quantitativo mensal estabelecido na legislação municipal.

§ 3º Compete à Direção do Hospital, podendo delegar a titular de cargo de chefia, definir a distribuição dos servidores nas escalas e autorizar ajustes pontuais, substituições e reembaleamentos.

Art. 9º É vedada:

- realização habitual de jornadas superiores às previstas neste Decreto;
- a dobraria de plantões de forma reiterada;
- o suprimento de períodos mínimos de descanso.

Art. 10. A troca de plantões entre servidores somente será permitida mediante:

- anuência prévia do chefe imediato;
- manutenção da carga horária regular;
- suprimento de períodos mínimos de descanso.

Parágrafo único. A troca de plantões deve observar os critérios e limites previstos na regulamentação estabelecida pelo Decreto nº. 085/2025.

Art. 11. O ontoiro da jornada de trabalho será realizado por meio de registro de ponto, manual ou